

PRR: NOVO APOIO PARA ARMAZENAMENTO DE ENERGIA

João Vitorino, Frederico Vidigal e Guilherme Portes

SUMÁRIO

Foi lançado um novo **aviso** do PRR destinado a apoiar investimentos em sistemas de armazenamento de energia elétrica em baterias associados a centrais renováveis.

O apoio tem uma dotação global de 60,25 milhões de euros e permite financiar até 20% dos custos elegíveis dos projetos.

As candidaturas terminam a 8 de abril de 2026.

I. Projetos elegíveis

Para serem elegíveis, os sistemas de armazenamento devem:

- (i) Ter potência nominal mínima de 1 MVA;
- (ii) Permitir carregamento e descarga à potência máxima durante pelo menos duas horas; e
- (iii) Estar ligados à instalação de produção e utilizar o mesmo ponto de ligação à rede elétrica.

Adicionalmente, pelo menos 75% da energia utilizada para carregar o sistema de armazenamento deve provir da instalação renovável associada, sendo que o carregamento a partir da rede elétrica apenas pode ocorrer nas condições definidas pelo operador de rede.

Não são elegíveis sistemas de armazenamento associados a unidades de pequena produção (UPP) ou a unidades de produção para autoconsumo (UPAC), nem a instalações sem ligação direta à rede.

2. Candidatos

Podem candidatar-se sociedades cuja atividade (principal ou secundária) inclua a produção de eletricidade renovável.

Os projetos podem estar associados a centrais renováveis já em exploração, ou ainda em desenvolvimento, desde que disponham, pelo menos de:

- (i) Título de Reserva de Capacidade (TRC);
- (ii) Licença de Produção; ou
- (iii) Licença de Exploração.

Os candidatos devem também ter a situação fiscal e contributiva regularizada e demonstrar capacidade financeira adequada a realizar o investimento.

3. Financiamento

O apoio é atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável, com os seguintes limites:

- (i) Até 20% dos custos elegíveis;
- (ii) Com um financiamento máximo de 30 milhões de euros por empresa e por projeto de investimento.

São custos elegíveis aqueles diretamente associados à instalação do sistema de armazenamento, incluindo a aquisição e instalação das baterias, as infraestruturas necessárias e os equipamentos de controlo e gestão.

4. Avaliação

Os projetos são avaliados com base em critérios de mérito.

Um dos fatores considerados é a localização do projeto em zonas da rede consideradas prioritárias para a instalação de armazenamento. O aviso identifica diversas subestações da rede de transporte e da rede de distribuição consideradas prioritárias, incluindo, por exemplo, Alqueva (Vidigueira), Castelo Branco, Sines (Santiago do Cacém), Fundão, Santarém e Tavira, na rede de transporte, e Alfarelos (Soure), Aljustrel, Coruche, Lousada ou Vendas Novas, na rede de distribuição.

São também considerados fatores como:

- (i) A maturidade do projetos, sendo melhor valorizados sistemas associados a centrais renováveis já em exploração; e
- (ii) A experiência do promotor na operação de instalações de armazenamento na União Europeia.

5. Decisão e pagamento do apoio

A decisão sobre as candidaturas deve ser comunicada até 45 dias após o final do período de candidaturas.

Em caso de aprovação, o beneficiário celebra um Termo de Aceitação com o Fundo Ambiental que estabelece as condições do financiamento e os prazos de execução do investimento. O aviso prevê três modalidades principais de pagamento:

- (i) Adiantamento inicial: até 40% do apoio aprovado (mediante apresentação de garantia bancária pelo beneficiário);
- (ii) Pagamentos por reembolso: durante a execução do projeto, mediante a apresentação de faturas e comprovativos de pagamento;
- (iii) Pagamento final: após conclusão do projeto e verificação da execução do investimento.

Os projetos devem iniciar a execução até seis meses após a assinatura do Termo de Aceitação e estar concluídos no prazo máximo de 24 meses. Estes prazos podem ser prorrogados pelo Fundo Ambiental em casos devidamente justificados.

O incumprimento das condições de execução pode determinar a redução, suspensão ou revogação do apoio, bem como a eventual devolução dos montantes já recebidos.

6. Candidaturas

Os interessados devem apresentar as candidaturas através da [plataforma eletrónica](#) do Fundo Ambiental, devendo incluir, nomeadamente:

- (i) Formulário de candidatura;
- (ii) Certidão permanente e registo do beneficiário efetivo;
- (iii) Memória descritiva do projeto;

- (iv) Título de controlo prévio do centro electroprodutor (TRC, licença de produção ou exploração);
- (v) Documentação técnica e orçamentos do investimento;
- (vi) Demonstrações financeiras e declarações contributivas relativas à situação do candidato;
- (vii) Comprovativo de registo nas plataformas **Balcão dos Fundos e SIGA**

As candidaturas devem ser submetidas até 8 de abril de 2026.

© 2026 MACEDO VITORINO

SOBRE A MACEDO VITORINO

A MACEDO VITORINO é uma prestigiada sociedade de advogados. Assessoramos clientes portugueses e estrangeiros num amplo leque de setores de atividade, incluindo banca, distribuição, indústria, energia, tecnologia, media e telecomunicações e projetos. Temos ainda estado envolvidos em processos e na reestruturação de empresas.

Somos conhecidos pela nossa abordagem profissional e empresarial aos assuntos mais complexos e difíceis.

A MACEDO VITORINO mantém relações de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa, Estados Unidos, Brasil e Ásia, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficiente.

Se pretende saber mais sobre a MACEDO VITORINO por favor visite o nosso site www.macedovitorino.com.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

As opiniões expressas neste artigo são de natureza geral e não devem ser consideradas como aconselhamento profissional. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias, deve contactar um advogado. Se for cliente da MACEDO VITORINO, pode contactar-nos por email para mv@macedovitorino.com.